



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES/SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES/SEMTRAN** neste ato representada pelo Sr. Secretário, **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, portador do documento de identificação R.G. nº 6449575 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 760.933.016-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 84.552.892/0001-23, com sede na Rua Dom Pedro II nº 2117 – A, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **SR. DIRCEU NEVES PAULINO**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 257.532/SSP/RO e CPF nº 203.759.562-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2018/SML/PVH, nos termos do **Parecer nº 257/SPACC/PGM/2018**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 14.02511/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos mensais de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo central, modelo SPLIT, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 14.02511/2017, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018/SML e anexos, fls. 256/282;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 450 a 455.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 40.615,00 (quarenta mil, seiscentos e quinze reais)**.

3.1.1. O valor estimado para **execução dos serviços** corresponde a **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

3.1.2. O valor estimado para **aquisição de peças** corresponde a **R\$ 22.215,00 (vinte e dois mil, duzentos e quinze reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento do (s) serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

4.2. A Secretaria Municipal de FAZENDA - SEMFAZ, efetuará o pagamento, mensalmente, em até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

a variação anual do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento e obedecendo obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção:

7.2. Manutenção preventiva:

7.3.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:

a) Visitas mensais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos de central de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

b) Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

c) Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.3. Manutenção Corretiva:

7.3.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

7.4. Reposição de peças:

7.4.1. Possíveis peças a serem substituídas:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
COMPRESSOR	UND	1
SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	UND	1
SENSOR DE D GELO	UND	1
CONTROLE REMOTO	UND	1
PLACA RECEPTORA	UND	1
PLACA MAE	UND	1
VENTILADOR	UND	1
VALVULA DE EXPANSÃO	UND	1
CARGA DE GÁS	UND	1
TURBINA	UND	1
FILTRO	UND	1
CAPILAR	UND	1
HÉLICE	UND	1
PROTETOR TERMICO	UND	1
MOTOR VENTILADOR DO CONDESADOR	UND	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

7.4.2. As quantidades de peças estimadas neste contrato são meramente estimativas, uma vez que somente serão utilizadas caso seja necessário durante a vigência deste Contrato;

7.4.3. A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada à SEMTRAN para aprovação.

7.4.4. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Setor de Patrimônio da Secretaria.

7.4.5. São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais com: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;

7.4.6. As peças de reposição deverão ser originais, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca dos aparelhos.

7.5. Garantia das manutenções:

7.5.1. Os serviços de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

7.6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.6.1. A Manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente durante um período de 12 (doze) meses.

7.6.2. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 14h00min às sextas-feiras, para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada.

7.6.3. A Manutenção corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante, que deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.4. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6.8. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Secretaria SEMTRAN. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.6.9. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executados pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

7.6.10. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

7.6.11. A contratada executará mensalmente, uma vistoria nos aparelhos de central de ar-condicionado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. A despesa para a contratação dos serviços será conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código: **00412200072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: 01.23-Cota Parte da Compensação Financeira, conforme **Nota de Empenho nº. 4412** de 21.06.2018, no valor de **R\$ 22.215,00 (vinte e dois mil e duzentos e quinze reais)**;

-Programa/Atividade Código: **00412200072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.00-Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 0 4413**, de 21.06.2018, no valor de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMTRAN para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário;

9.3. Utilizar nos serviços, peças novas e de qualidade comprovada, bem como prestar garantia do serviço executado, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso;

9.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;

9.5. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços;

9.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

9.7. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMTRAN, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.8. Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças;

9.9. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo chefe da Assessoria Técnica/SEMTRAN;

9.10. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMTRAN e a empresa;

9.11. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal deste Contrato;

9.12. Quando houver substituição de peça (s), estas deverão vir acompanhadas das Notas Fiscais referentes às peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso;

9.13. Não transferir a outrem, os serviços, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados.

9.14. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições compactuadas neste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital, de fls. 257/282, e a proposta da CONTRATADA, fls. 450/455 , conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão atestados, recebidos e conferidos pela comissão de recebimento, após verificação dos seguintes serviços:

15.2. Trimestralmente nas centrais de ar-condicionado:

15.2.1. Revisar a instalação elétrica;

15.2.2. Revisar a lavagem a seco do filtro de ar;

15.2.3. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador;

15.2.4. Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.

15.2.5. Verificação da limpeza geral do aparelho (central de ar);

15.2.6. Verificar o aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mau contatos;

15.2.7. Medir diferencial de temperatura;

15.2.8. Inspeção geral na instalação do equipamento, curto de ar, distribuição de insulamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica;

15.2.9. Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina;

15.2.10. Verificar operação controle remoto;

15.2.11. Verificar ruídos e vibrações anormais;

15.2.12. Medir tensão com rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue;

15.2.13. Medir pressão de equilíbrio;

15.2.14. Medir pressões de equilíbrio;

15.2.15. Medir pressões de funcionamento.

15.3. A fiscalização será realizada pela Assessoria Técnica / SEMTRAN, que acompanhará a execução deste contrato, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 055/PGM/2018 – PROCESSO Nº 14.02511/2017

vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 03 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DA SEMTRAN

DIRCEU NEVES PAULINO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº